



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0516584-92.1994.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Costa Previato Engenharia Ltda. e outro**
 Requerido: **Costa Previato Engenharia Ltda**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

1. Por decisão de fls. 9.903/9.936, proferida em 23/08/2019, o juízo à época ordenou o presente processo de falência e determinou uma série de providências, dentre elas que o síndico apresentasse relatório pormenorizado da falência, contendo informações relevantes para dar o devido encaminhamento ao feito.

Saliente-se que foi deferido o processamento da concordata preventiva em 18/08/1994 e que a falência foi decretada em 21/02/1996, de modo que a presente falência tramita há 25 anos, sem que sequer tenha se iniciado o rateio de valores.

Em cumprimento a referida decisão, em 09/10/2019, o síndico apresentou relatório pormenorizado da falência, o qual, nos termos já expostos na decisão de fls. 10.215/10.221, não atendeu de forma satisfatória o quanto determinado pelo juízo.

A decisão de fls. 9.903/9.936 salientou que há inúmeros depósitos efetuados nos autos por pessoas estranhas ao feito, inexistindo informações a respeito de quando e por qual motivo começaram os depósitos, quais os valores devidos, sendo certo que os depósitos cessaram sem solução de continuidade, sem nenhuma explicação do síndico ou de quem quer que seja, presumindo, o juízo, que possam tratar-se de compradores de imóveis construídos pela falida antes da decretação da falência. No mais, ponderou que não foi juntado aos autos qualquer relatório ou planilha com as informações sobre os compradores desses imóveis (se é que são imóveis), locais, unidades, cálculos de valores devidos, nem se houve quitação. Determinou, assim, que o síndico justifique pormenorizadamente esta questão, inclusive esclarecendo sobre a existência de incidentes (encerrados e em trâmite) ou pedidos de alvará para regularização de transferência. Por fim, determinou que o síndico informe a origem e o motivo de todos os depósitos havidos nos autos, um a um, explicando a razão de cada um, juntando documentação comprobatória, qual a finalidade do depósito, bem como informando porque razão não há nos autos qualquer indicação do que se trata.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As informações prestadas pelo síndico no item 3 do relatório não são suficientes a atender o quanto determinado em referido *decisum*, repita-se. Não há clareza quanto aos valores devidos por estes terceiros, documentação quanto à origem desses débitos e se houve integral quitação destes. Não houve menção à existência de incidentes ou pedidos de alvará e as informações, da forma como colocadas, não facilitam o acesso às informações pelos terceiros e por este juízo, de forma a facilitar o trabalho e transparência na presente falência.

Por decisão de fls. 10.215/10.221, proferida em 04/11/2020, assim, foi determinado que o síndico apresentasse, no prazo de 15 dias, planilha em que constem **todas as informações determinadas** de forma clara, acessível e completa, por devedora, com indicação, inclusive e especialmente, do saldo devedor, totalidade do valor pago e eventual saldo pendente ou quitação, **sob pena de substituição.**

O síndico, em 26/11/2020, juntou aos autos planilha relacionando os pagamentos dos adquirentes dos imóveis (fls. 10.257/10.311) e seus saldos devedores. Informa que houve quitação integral pelos adquirentes Maria da Penha Mazzini e Silvério Henriques Neto, tendo este último, inclusive, saldo credor. Menciona, ainda, que enviará notificação a todos os demais devedores para que efetuem a quitação de seus débitos (fls. 10.241/10.243 – item 1).

A planilha apresentada pelo síndico contém informações sobre depósitos efetuados por terceiros, sem sequer indicar o nome completo destes ou a página em que localizados estes depósitos, e informações individualizada por devedores, indicando o número do apartamento e edifício, bem como saldo e valor das parcelas devidas, com indicação das folhas em que localizados os depósitos e sem indicação ou comprovação do contrato ou acordo firmado com a falida.

Observa-se, assim, que as novas informações trazidas aos autos pelo síndico novamente não atendem a contento o quanto determinado pelo juízo, em decisão proferida em **23/08/2019**, vez que não há documentação quanto à origem desses débitos, não houve menção à existência de incidentes ou pedidos de alvará e as informações, da forma como colocadas, não facilitam o acesso às informações pelos terceiros e por este juízo, de forma a facilitar o trabalho e transparência na presente falência.

No mais, o síndico informou, em 26/11/2020, que iria notificar referidos devedores para que efetuassem a quitação de seus débitos, todavia, passados três meses, não comprovou o envio de tal notificação nos autos e não houve o depósito de qualquer novo valor, **o que denota a falta de diligência do síndico na condução do presente feito, a justificar sua substituição.**

Portanto, em substituição ao atual síndico, Manuel Antonio Angulo Lopez, **nomeio Oreste Nestor de Souza Laspro**, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso.

Certifique a z. serventia os valores levantados pelo ex-síndico, bem como se há crédito em favor destes pendente de levantamento, intimando-o a prestar contas do encargo durante o período de sindicância, em incidente próprio.

Após o aceite do encargo, fica o novo síndico regularmente intimado a se manifestar nos presentes autos, dando andamento a presente falência, nos termos dos itens abaixo relacionados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2. Esclarecimentos depósitos efetuados nos autos

A decisão de fls. 9.903/9.936 salientou que há inúmeros depósitos efetuados nos autos por pessoas estranhas ao feito, inexistindo informações a respeito de quando e por qual motivo começaram os depósitos, quais os valores devidos, sendo certo que os depósitos cessaram sem solução de continuidade, sem nenhuma explicação do síndico ou de quem quer que seja, presumindo, o juízo, que possam tratar-se de compradores de imóveis construídos pela falida antes da decretação da falência. No mais, ponderou que não foi juntado aos autos qualquer relatório ou planilha com as informações sobre os compradores desses imóveis (se é que são imóveis), locais, unidades, cálculos de valores devidos, nem se houve quitação. Determinou, assim, que o síndico justifique pormenorizadamente esta questão, inclusive esclarecendo sobre a existência de incidentes (encerrados e em trâmite) ou pedidos de alvará para regularização de transferência. Por fim, determinou que o síndico informe a origem e o motivo e todos os depósitos havidos nos autos, um a um, explicando a razão de cada um, juntando documentação comprobatória, qual a finalidade do depósito, bem como informando porque razão não há nos autos qualquer indicação do que se trata.

Apresente o novo síndico, assim, no prazo de 30 dias, relatório e planilha pormenorizada contendo estas informações, de forma clara, acessível e completa, por devedora, com indicação, inclusive e especialmente, do saldo devedor, totalidade do valor pago e eventual saldo pendente ou quitação, bem como documentação comprobatória.

3. Ações Telebrás (118.522 ações ordinárias e 21.500 ações preferenciais)

O ex-síndico comprova o protocolo do ofício às fls. 10.312/10.316.

Resposta ao ofício pela Telebrás às fls. 10.348/10.350 e 10.392/10.394, esclarecendo que a falida não detém, atualmente, ações de sua titularidade, salientando que as ações que possuía foram vendidas em 15/03/1999 e em 31/07/2000. No mais, esclarece que sua empresa foi cindida parcialmente e que, para cada ação de emissão sua, detida pela falida, tornou-se essa possuidora de ações de cada uma das 12 novas empresas, as quais relaciona.

O ex-síndico requer a expedição de ofícios às empresas relacionadas, para que informem sobre a existência de ações em nome da falida, bem como para que sejam informadas sobre a anulação da venda por este juízo (fls. 10.365).

O Ministério Público não se opõe (fls. 10.368).

Manifeste-se o novo síndico, no prazo de 30 dias.

4. Ações em andamento ajuizadas em face da falida ou pela falida

O ex-síndico informa que há duas ações em andamento: (i) Cumprimento de Sentença nº 0726632-05.1989.8.26.0100, ajuizado pela massa falida em face de Hober S/A Semicondutores, em curso perante a 11ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, em fase de expropriação de bens, para pagamento do importe de R\$ 2.496.713,55, estando pendente a avaliação de imóvel; e (ii) Processo nº 0406039-33.1993.8.26.0053, ajuizado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pela massa falida em face da Fazenda do Estado de São Paulo, Vara das Execuções Fiscais, Foro Central, sendo que já houve a transferência para os autos falimentares do importe de R\$ 2.518.410,58, tendo sido interposto recurso de apelação diante da sentença de extinção do feito e da incorreção do cálculo do saldo devedor, a qual pende de julgamento (fls. 10.241/10.243 – item 5). Junta documentos (fls. 10.256 e 10.324/10.345).

Apresente o novo síndico, no prazo de 30 dias, planilha com indicação de todas as ações em andamento ajuizadas em face da falida ou pela falida, e a situação destas, com a necessária comprovação.

5. Ofício Banco do Brasil

Reiteração do ofício às fls. 10.356/10.357.

O ex-síndico comprova o protocolo da reiteração do ofício às fls. 10.406/10.407.

Resposta ao ofício às fls. 10.429 e 10.433.

O ex-síndico requer autorização para elaboração das contas de liquidação (fls. 10.487/10.488).

Aguarde-se homologação do QGC.

6. Ofício Vara das Execuções Estaduais

Reiteração do ofício às fls. 10.358.

O ex-síndico comprova o protocolo da reiteração do ofício às fls. 10.408.

Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias.

7. Quadro Geral de Credores

O ex-síndico apresenta novo QGC, com os valores atualizados em reais (fls. 10.244/10.255) e informa que não há incidentes pendentes de julgamento (fls. 10.241/10.243 – item 2).

O QGC foi regularmente publicado (fls. 10.381/10.391, 10.396/10.403, 10.413/10.423 e 10.447/10.454).

Banco Arbi S/A impugna o valor do crédito incluído no QGC em seu favor (fls. 10.424 e 10.491/10.493).

Foi certificado o decurso do prazo para impugnação do QGC (fls. 10.494).

O ex-síndico opina pela rejeição da impugnação (fls. 10.500/10.501).

Manifeste-se o novo síndico, no prazo de 30 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8. Fls. 9.941/9.942. O credor Moisés Borges de Barros informa que se dirigiu ao cartório deste juízo, oportunidade em que não foram localizados os autos de sua habilitação de crédito. Requer providências para fins de localização dos autos ou restauração deste.

A z. serventia certifica às fls. 10.347 que, para a localização de habilitações de crédito, é necessário que o credor informe o número da referida habilitação.

O credor informa o número da habilitação de crédito às fls. 10.480/10481. Junta documentos (fls. 10.482/10.486).

O ex-síndico opina que o credor do referido credor deve ser incluído no QGC (fls. 10.500/10.501).

Ante as informações prestadas pelo credor, indicando o número de sua habilitação de crédito, **certifique a z. serventia acerca da existência ou eventual extravio dos autos da habilitação de crédito do referido credor.**

9. Fls. 9.687/9.688. O Condomínio Eastower Residencial informa que, para viabilizar a lavratura de dação em pagamento e seu respectivo registro, é necessário o aditamento do respectivo alvará, para ali ficar constando as unidades arrematadas (14, 153 e 161). Junta documentos (fls. 9.689/9.703).

O ex-síndico informa não se opor ao pedido (fls. 10.229).

No mesmo sentido, o Ministério Público (fls. 10.232).

Por decisão de fls. 10.234, foi deferida a expedição de alvará, nos termos requeridos, com urgência.

Alvará expedido às fls. 10.370/10.371.

O Condomínio Eastower Residencial informa a necessidade de expedição de novo alvará, com complemento das informações, as quais relaciona, o que requer (fls. 10.471/10.479).

Defiro. Expeça-se novo alvará, nos termos requeridos.

10. Fls. 10.126/10.127. O credor Gabriel de Araujo Freiras requer a retificação do seu nome no QGC, para que conste o nome de sua inventariante e viúva, Maria Elza de Sousa Freitas, conforme noticiado o seu falecimento em 23/09/2018, em petição devidamente protocolada em 03/12/2018. No mais, informa seus dados bancários para pagamento do seu débito. Junta documentos (fls. 10.128/10.141).

Manifeste-se o novo síndico, no prazo de 30 dias.

11. Ofício D. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais (Processo nº 0512641-14.1987.8.26.0100)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A z. serventia certifica que certificou nos autos do referido processo que Júlio Luiz Neto não possui qualquer valor a receber na presente falência, não tendo sido habilitado nos autos, de modo que resta impossibilitada a penhora no rosto dos autos (fls. 10.364). **Ciente.**

12. Ofício D. Juízo da 46ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Expedição do ofício às fls. 10.359.

O ex-síndico comprova o protocolo do ofício (fls. 10.437).

Aguarde-se resposta ao ofício pelo prazo de 30 dias.

13. Ofício D. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Expedição do ofício às fls. 10.360.

O ex-síndico comprova o protocolo do ofício (fls. 10.438).

Aguarde-se resposta ao ofício pelo prazo de 30 dias.

14. Ofício D. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Osasco

Expedição do ofício às fls. 10.361.

Providencie a z. serventia o seu encaminhamento.

15. Ofício 1º Distrito Policial

Expedição do ofício às fls. 10.362.

O ex-síndico comprova o protocolo do ofício às fls. 10.405.

Resposta ao ofício às fls. 10.431.

O ex-síndico requer a expedição de ofício ao D. Juízo da 29ª Vara Criminal de São Paulo, para que encaminhe certidão de objeto e pé dos autos de nº 050.017779-1, Dipo 3, Seção 3.2.4 (fls. 10.487/10.488).

Oficie-se o D. Juízo da 29ª Vara Criminal de São Paulo, solicitando que encaminhe certidão de objeto e pé dos autos de nº 050.017779-1, Dipo 3, Seção 3.2.4, ajuizado contra os sócios da empresa Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A (Inquérito Policial nº 149/07).

A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pela **z. serventia** acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos dos artigos 197 e 425, inciso IV, do Código de Processo Civil, e a comprovação das providências nos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min16. Fls. 10.235/10.236. **Anote-se.**

17. Fls. 10.409/10.412 (José Antonio Benites). Fls. 10.455/10.456 (Miguel Antonio Morwira Ferreira). Fls. 10.469/10.470 (José Edson Leonardo e Enesio Rodrigues Pereira). Fls. 10.489/10.490 (José de Jesus Santos). Informam seus dados bancários e/ou juntam procuração atualizada.

Deverão os credores aguardar a homologação do QGC, elaboração das contas de liquidação e início do rateio de valores.

18. Após regular cumprimento de todos os itens acima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**